



Prefeitura do Município de Piracicaba
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Serviço Municipal de Perícias Médicas -

Portaria SEMPEM/SESMT nº 04/2020.

Faz alterações na Portaria nº 02/2020.

Rubens Cenci Motta, Interlocutor do SEMPEM e Coordenador Geral do SESMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Decretos Municipais nº 14261 e 14262/2011, pela presente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Visando cumprir a determinação para redução de circulação de pessoas, todavia ajustando a fase de classificação das estratégias definida pelo Estado para retomada segura das atividades, obedecendo os limites éticos, todos os Requerimentos de Afastamento Médico a partir de 01/12/2020, SERÃO ANALISADOS em conformidade com a rotina normal consolidada pré-pandemia, prioritariamente POR PERÍCIA DIRETA.

Parágrafo 1º - Os casos classificados pelo CID B34.2 – COVID19 - SARS-CoV-2 -CONFIRMADOS E/OU SUSPEITOS, incluindo contatantes, não necessitarão de comparecimento presencial e esses casos continuarão sendo avaliados pela modalidade da PERÍCIA INDIRETA, ressaltando que os mesmos controles de notificação ao SESMT seguem de rigor.

Artigo 2º - Os agendamentos serão obrigatoriamente definidos com horário pré-determinado, com intervalo mínimo de 10 minutos entre eles e não serão realizados atendimentos por ordem de chegada para evitarmos aglomerações.

Artigo 3º - A Diretoria de Departamento – SEMPEM/SESMT – dará as providências necessárias, junto aos NAA's, visando a retomada da normalidade com as perícias presenciais.

Parágrafo 1º - Fica assegurado que se providenciará a marcação de solo para distanciamento social, medição de temperatura e exigência de uso de máscara facial para acesso ao local, disponibilização de álcool em gel a 70% e higienização frequente dos ambientes, móveis e utensílios, sendo que essas medidas deverão ser observadas por todos, inclusive ao pessoal de trabalho do setor.

Parágrafo 2º - O uso da Sala de Espera deverá ser organizado para evitar proximidade menor que 1.5 metro entre as pessoas e todos os agendamentos, que não serão por ordem de chegada, devem ser efetivados com intervalo mínimo de 10 minutos entre eles para evitarmos aglomerações etc.

Artigo 4º - Essa Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Dr. Rubens Cenci Motta
Interlocutor do SEMPEM
Coordenador do SESMT
